

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00282/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041013/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115878/2023-83
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.114902/2023-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 06.276.082/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO REIS PERILLO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO ESTADO DE GOIAS - SIND-Q.F.P.-GO, CNPJ n. 37.382.041/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISLEY MARTINS DE MOURA PERES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias farmacêuticas**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO,**

Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES ATRAVÉS DO SINDICATO

O respectivo Termo Aditivo deve corrigir o texto da cláusula HOMOLOGAÇÕES ATRAVÉS DO SINDICATO, sendo que a redação deve ficar da seguinte forma:

Para as indústrias sediadas na base territorial representada, as rescisões de contrato de trabalho de trabalhadores que tenham contratos com duração superior a um ano, terão, bastando que solicitado pelo próprio trabalhador, ter a assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico no Estado de Goiás. É facultado as empresas acompanharem presencialmente ou virtualmente a homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As indústrias que optarem pela homologação virtual ficam obrigadas a encaminharem todos os documentos exigidos ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico no Estado de Goiás, da seguinte forma:

- a) a indústria enviará eletronicamente todos os documentos exigidos para a homologação e o Sindicato dos trabalhadores, através de seu departamento específico, após conferência/análise, estando correto, procederá a homologação;
- b) quando o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico no Estado de Goiás constatar qualquer equívoco no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou nos documentos enviados, este deverá comunicar a empresa em tempo hábil, para que esta proceda as correções antes da homologação, assim, evitando qualquer prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será devida a multa quando o atraso não decorrer de culpa da empresa, devendo o Sindicato obreiro emitir declaração desta isenção de culpa, e as rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 10 dias úteis a partir da data da declaração;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No verso do aviso prévio constará, obrigatoriamente, o endereço do Sindicato obreiro e horário do acerto das verbas rescisórias, que será realizado de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min (oito horas) às 11h15min (onze horas e quinze minutos) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 16h15min (dezesseis horas e quinze minutos);

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas obrigam-se a fornecer declaração ao trabalhador, caso seja

solicitado, informando somente a função desempenhada e o período de labor, fazendo constar o número da CTPS do empregado;

PARÁGRAFO QUINTO - As rescisões deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 48 horas;

PARÁGRAFO SEXTO - Para a assistência sindical no ato de homologação da rescisão será devido ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada ano ou fração laborada, sendo a cobrança limitada a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago pelo trabalhador não associado ou pela empresa, quando esta solicitar assistência do SIND.Q.F.P.-GO, mediante pagamento avulso ou desconto no TRCT, realizado pela empresa e depositado previamente por esta na conta do Sindicato, sendo obrigatória a comprovação do pagamento até o ato da homologação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - No aviso prévio deverá constar a oposição ao empregador e ao trabalhador da assistência do Sindicato Laboral, assim optando por qualquer uma das partes, torna-se obrigatório a assistência do SIND.Q.F.P.-GO na homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIO APOSENTADORIA

O respectivo Termo Aditivo deve corrigir o texto da cláusula BENEFÍCIO APOSENTADORIA, sendo que a redação deve ficar da seguinte forma:

Ao trabalhador que faltar até 15 (quinze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que tenham no mínimo 05 (cinco) anos de serviços contínuos prestados na mesma indústria, fica assegurada a garantia do emprego, durante o período que faltar para sua aposentação, só podendo ser demitido, nesse período, se houve justa causa devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que se enquadrar na situação descrita na presente cláusula, para fazer jus ao benefício, deverá entregar ao departamento pessoal da indústria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do comunicado de dispensa (aviso prévio indenizado ou não), um documento comprobatório do tempo de serviço restante para que adquira o direito à aposentadoria, documento este emitido pela Previdência Social ou, caso este órgão esteja impossibilitado de emitir, comprovação do requerimento formulado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica convencionado que o trabalhador descrito no caput, que não entregar, sem motivo justificado no departamento pessoal da indústria, o documento emitido pela Previdência Social no prazo descrito no §1º estará renunciando seu direito a estabilidade do benefício aposentadoria desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA

O respectivo Termo Aditivo deve corrigir o texto da cláusula REDUÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA, sendo que a redação deve ficar da seguinte forma:

As indústrias deverão firmar previamente Acordos Coletivos de Trabalho com o sindicato laboral para

estabelecer intervalo intrajornada reduzido até o limite de 30 (trinta) minutos por dia, não sendo permitida essa redução para empregados que trabalhem diretamente na produção de produtos.

FALTAS

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO

O respectivo Termo Aditivo deve corrigir o texto da cláusula AUSÊNCIA SEM PREJUÍZO NO SALÁRIO, sendo que a redação deve ficar da seguinte forma:

Fica garantido aos trabalhadores das Indústrias Farmacêuticas pertencentes à base do SIND.Q.F.P.-GO, em caso de internação hospitalar do cônjuge e filhos menores de 14 anos ou sem limite de idade se for PCD (pessoa com deficiência), até 10 (dez) dias de ausência sem prejuízo no salário, devendo o trabalhador ou pessoa por ele indicada, no prazo de 1 (um) dia útil após o início do afastamento, enviar ao empregador via WhatsApp a declaração de internação fornecida pelo hospital, e no prazo de 3 (três) dias úteis a entrega do documento original constando expressamente o acompanhamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido ainda que, em caso de consulta médica, internação hospitalar, cirurgia, acidente de trajeto ou não do trabalhador, bem como nas situações previstas nos artigos 131, 392 §4º, II e 473 da CLT, que o trabalhador ou pessoa por ele indicada, terá o prazo de 1 (um) dia útil após o gozo do benefício para o envio via WhatsApp e o prazo de 3 (três) dias úteis para entrega do atestado médico ou documento com a justificativa legal original, na forma da Lei, no departamento de pessoal e/ou ambulatório médico da empresa para a qual trabalha.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO ESTUDANTE

O respectivo Termo Aditivo deve corrigir o texto da cláusula HORÁRIO DE ESTUDANTE, sendo que a redação deve ficar da seguinte forma:

As indústrias que encerram seu expediente às 18h00min, liberarão 30 (trinta) minutos antes do término da jornada de trabalho os trabalhadores que são estudantes e estudam no turno noturno em dias de provas, sem nenhum desconto em sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que solicitadas com 48 horas de antecedência pelo trabalhador, as empresas se obrigam a liberar os trabalhadores que forem realizar provas de concursos públicos, prova do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), ENCCEJA (Exame Nacional Para Certificação de Competências de Jovens e Adultos), podendo-se exigir a comprovação da realização destas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

O respectivo Termo Aditivo deve corrigir o texto da cláusula DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA, sendo que a redação deve ficar da seguinte forma:

A empregadora poderá adotar meio alternativo de controle de jornada autorizado por lei, tal como os controles eletrônicos distintos dos Registradores Eletrônicos de Ponto instituídos pela Portaria nº 1.510-2009, denominado "REP".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregadora poderá controlar a jornada de trabalho de seus empregados por

meios alternativos ao REP;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sistemas alternativos de controle de jornada poderão prever registros biométricos de impressões digitais, reconhecimento facial, reconhecimento de íris e outros afins;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O controle de jornada também poderá ser feito por aplicativos instalados em computadores, totens eletrônicos, telefones celulares, smartwatches e outros dispositivos afins ou que venham a ser lançados.

I - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornadas; e
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA NONA - LICENÇA FALECIMENTO DE FAMILIAR OU DEPENDENTE

O respectivo Termo Aditivo deve corrigir o texto da cláusula LICENÇA FALECIMENTO DE FAMILIAR OU DEPENDENTE, sendo que a redação deve ficar da seguinte forma:

Fica convencionado que o trabalhador terá até 5 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada, contados a partir da data do óbito, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho (a) e irmão (ã).

PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalhador por si ou por pessoa por ele indicada deverá apresentar ao empregador, no prazo de 3 (três) dias após o retorno da licença, documentação hábil que comprove o falecimento e o respectivo vínculo familiar aqui previsto, sob pena de perda do benefício.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NAS INDÚSTRIAS

O respectivo Termo Aditivo deve corrigir o texto da cláusula ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NAS INDÚSTRIAS, sendo que a redação deve ficar da seguinte forma:

Os dirigentes do SIND.Q.F.P.-GO terão acesso às sedes das indústrias, em locais e horários previamente determinados pela direção de cada uma delas, desde que solicitado formalmente com definição de pauta e número de até 5 (cinco) participantes, obrigando-se cada empresa, contado do recebimento do pedido, a informar a data da visita e o local onde os dirigentes sindicais serão recebidos, no prazo de até 48 horas da solicitação. Não ocorrendo a visita pelo Sindicato dos Trabalhadores na data designada, o mesmo deverá fazer novo pedido.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

O respectivo Termo Aditivo deve corrigir o texto da cláusula CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, sendo que a redação deve ficar da seguinte forma:

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS OS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais aserem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, não associados ao sindicato laboral, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, na porcentagem de 4% (quatro inteiros por cento) do salário base de cada trabalhador não associado ao sindicato laboral, dividido em 2 (duas) parcelas de 2% (dois inteiros por cento) sobre o salário base de cada trabalhador não associado, descontadas nas folhas de pagamento dos meses de agosto e novembro do ano de 2023, e será revertida em favor do Sindicato dos trabalhadores. Recebida a relação dos trabalhadores de oposição juntamente com a relação dos trabalhadores associados, a empresa efetuará o desconto dos trabalhadores não associados que não se opuseram dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, e fará o depósito bancário do valor devido na conta do Sindicato Laboral - Banco Sicoob, Agência 3300, Conta Corrente 4783-0 - CNPJ 37.382.041/0001-08, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) 1ª parcela recolhida sobre o mês de agosto/2023 e repassada ao Sindicato até o dia 10/09/2023;
- b) 2ª parcela recolhida sobre o mês de novembro/2023 e repassada ao Sindicato até o dia 11/12/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregador, nos termos do §2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico, uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores e valor descontado a título de contribuição ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, à devida anotação de quitação em relação à empresa e caso esta não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar individualmente e por escrito, anexando cópia de seus documentos pessoais e último contracheque, sendo que o prazo para fazer a oposição será de 20 (vinte) dias, a partir do dia 1º de agosto de 2023 até o vigésimo dia após, ou seja, até dia 21 de agosto de 2023. Também será garantido o direito de oposição ao trabalhador contratado após o registro dessa CCT, tendo o prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura de seu contrato de trabalho para se opor, conforme os termos descritos abaixo:

- a) Para os trabalhadores das indústrias situadas em um raio de até 50 km de Goiânia, a oposição para ser válida, deverá ser feita pessoalmente pelo trabalhador, na sede da entidade sindical, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min até às 17h00min;
- b) Para os trabalhadores das indústrias situadas em um raio superior a 50km de Goiânia, a oposição para ser válida, deverá ser feita individualmente pelo trabalhador via correspondência com A.R., anexando os documentos descritos no §2º dessa cláusula, endereçada ao Departamento Financeiro do SIND.Q.F.P.-GO, endereço: Rua 2, nº 230, Ed. Carlos Chagas, Salas 1008 e 1009 - setor Central - Goiânia/GO - CEP 74.013-020;
- c) É vedada a manifestação da oposição via e-mail e WhatsApp, sendo indispensável apresentação física dos documentos descritos no §2º dessa cláusula para arquivamento pela entidade sindical;
- d) Recebida a oposição acompanhada dos documentos na forma do §2º, dentro do prazo estipulado nesta cláusula, o Sindicato Laboral deverá enviar separadamente para cada indústria a relação dos trabalhadores opositores, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do período de manifestação, para que não seja efetuado o desconto indevido;
- e) Aos trabalhadores que tenham migrado para outra indústria farmacêutica, se comprovarem o pagamento da Contribuição de Custeio do Sindicato dos Trabalhadores feita naquele ano quando era trabalhador de outra indústria farmacêutica, este estará isento de realizar, novamente, a respectiva contribuição naquele

ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O STF já formou a maioria para validar o Tema 935, mas, numa hipótese de vir a ocorrer qualquer modificação/regulamentação divergente na votação final do julgamento do ARE 1018459, Tema 935, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND.Q.F.P.-GO, responderá integral e isoladamente pela responsabilidade e reparação do desconto da contribuição instituída por essa cláusula, isentando de quaisquer responsabilidades o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS e a respectiva indústria que vincula-se o trabalhador.

}

MARCELO REIS PERILLO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS

FRANCISLEY MARTINS DE MOURA PERES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DE MATERIAL PLASTICO NO
ESTADO DE GOIAS - SIND-Q.F.P.-GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.